

PROPOSTA N.º <u>512</u>/2023

#### **ASSUNTO:**

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DATADA DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, TITULADA SOB A PROPOSTA N.º 784/2023 E, EM SUA SUBSTITUIÇÃO, EMISSÃO DE ATO ADMINISTRATIVO TENDENTE À ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS PARA O MUNICIPIO DO MONTIJO.

#### Considerando que:

- a) Por deliberação tomada em reunião de Câmara de 2023-10-04, titulada pela proposta n.º 784/2023, foi aprovada por unanimidade, a decisão de abertura de concurso púbico com publicidade internacional para "Aquisição de uma viatura de recolha de Resíduos Urbanos para o município de Montijo;
- b) Cabe às autarquias locais a responsabilidade pela recolha e gestão dos resíduos sólidos, recolha de monos e de outros objetos de grandes dimensões, que consubstancia a necessidade de apetrechar os serviços Municipais de Higiene Urbana, com viaturas que permitam uma eficaz resposta ás exigências cada vez maiores;
- c) O acréscimo de zonas populacionais, nomeadamente com a conclusão de diversas urbanizações na União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro e do aumento das necessidades

Seguimento	
GAP – Para conhecimento	O Presidente da Câmara
DOSUA - Conhecimento, seguimento e cumprimento das	
formalidades	
DGFP - Conhecimento e cumprimento das demais formalidades	Mmonther 2
para seguimento do procedimento.	100000 1911acir
GCRP - para publicitação no sítio do Município	Montijo, 18 de outubro de 2023
DAO - para publicitação	,



de resposta atempada para recolha de resíduos urbanos diretamente relacionada com o correspondente aumento populacional, com a correspondente sobrecarga dos meios humanos e materiais com especial incidência para os veículos de recolha de resíduos, exigindo um desgaste adicional aos meios existentes.

- d) Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito da "Ambiente e saneamento básico", nos termos das alíneas k) do n.º2 do artigo 23.º da Lei N.º75/2013, de 12 de setembro;
- e) O valor previsto para o presente contrato ascende a 253 000,00€, o que exige nos termos do disposto no artigo 46° A do código dos contratos públicos, a justificação da não divisão por lotes.

A não divisão por lotes justifica-se pelo facto de:

O presente concurso destinar-se à aquisição de uma viatura pesada para recolha de Resíduos Urbanos, consequentemente são técnica e funcionalmente incindíveis, tornando impraticável sua aquisição dividida por lotes;

Foi feita uma consulta preliminar ao mercado que fundamenta o preço base apresentado nos termos do disposto no artigo 35.o-A do CCP.

O preço base para o procedimento é de 253.000,00€ (duzentos e cinquenta e três mil euros) a acrescer a taxa legal de IVA em vigor, satisfazer pela dotação 09/07010601, prevista no Plano Plurianual de Investimentos, projeto/ação 0107/2022/I/97.

Seguimento	
GAP – Para conhecimento	O Presidente da Câmara
DOSUA – Conhecimento, seguimento e cumprimento das	-
formalidades	1 1-1
DGFP - Conhecimento e cumprimento das demais formalidades	Mm Min 2
para seguimento do procedimento.	
GCRP - para publicitação no sítio do Município	Montijo, 18 de outubro de 2023
DAO - para publicitação	-



f) O prazo de entrega previsto é de 240 dias.

DAO - para publicitação

- g) A Câmara Municipal é competente para autorizar despesa sem limite, conforme disposto na alínea b) do nº.1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº. 197/99, de 08 de junho;
- h) O contrato resultante deste procedimento, não terá execução orçamental no ano de 2023, pelo que a verba adequada a suportar esta despesa e respetiva repartição de encargos, está previsto no Plano Plurianual de Investimentos 2023-2027, dotação 09/07010601, projeto/ação 0107/2022/l/97.
  - i) O disposto na alínea a) e b) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 14º das medidas orientadoras da execução orçamental do ano de 2023, a assunção do compromisso plurianual, para os anos de 2023 a 2027, foi aprovada pelo órgão deliberativo em 5 de dezembro de 2022, aquando da aprovação das grandes opções do plano.
  - j) abertura de concurso púbico com publicidade internacional para "Aquisição de uma viatura de recolha de Resíduos Urbanos para o município de Montijo.

Nesta conformidade, deliberou o órgão executivo, na sua reunião realizada a 04 de outubro de 2023, sob a proposta n.º 784/2023, o seguinte:

1 – A abertura de concurso púbico com publicidade internacional para "Aquisição de uma viatura de recolha de Resíduos Urbanos para o município de Montijo, pelo preço base de € 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil euros) a acrescer a taxa legal de IVA em vigor, a satisfazer dotação

Seguimento	
GAP – Para conhecimento	O Presidente da Câmara
DOSUA – Conhecimento, seguimento e cumprimento das	
formalidades	
DGFP - Conhecimento e cumprimento das demais formalidades	Mmilhar
para seguimento do procedimento.	1000000
GCRP - para publicitação no sítio do Município	Montijo, 18 de outubro de 2023



09/07010601, prevista no Plano Plurianual de Investimentos, projeto/ação 0107/2022/I/97, nos termos da alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Púbicos, na sua atual redação;

- 2 Aprovar nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças deste concurso, de onde fazem parte o programa de procedimento e o caderno de encargos, as quais contêm as informações técnicas e jurídicas aplicáveis ao concurso e à natureza da aquisição a realizar, anexas à presente proposta e dela fazendo parte integrante;
- 3 Aprovar a composição do seguinte júri, a que se refere o artigo 67.º do CCP, o qual terá as competências para prestar, por escrito, os esclarecimentos das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º e ainda as identificadas no n.º 1 do artigo 69.º do referido diploma;
  - Presidente Eng.º Nuno Filipe Alves Garrete, Técnico Superior da Divisão de Obras,
    Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida;
  - Vogal Efetivo Eng.º Bruno Gonçalo das Dores Sousa Miguel, Técnico Superior da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida;
  - Vogal Efetivo Eng.º Ricardo Jorge Cotralha Caracinha Saragoça, Técnico Superior da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida;
  - Vogal Suplente Joana de Castro Vieira da Cunha Almeida Cortesão, Técnica Superior da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida;
  - Vogal Suplente Elisa Maria Lérias Balegas, Técnica Superior da Divisão de Obras,
    Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida.

Seguimento	
GAP – Para conhecimento	O Presidente da Câmara
DOSUA – Conhecimento, seguimento e cumprimento das	-
formalidades	1 11-2-
DGFP – Conhecimento e cumprimento das demais formalidades	Monthisse
para seguimento do procedimento.	
GCRP - para publicitação no sítio do Município	Montijo, 18 de outubro de 2023
DAO - para publicitação	_ Workings, To do odtable de 2020



Antes do início de funções, os membros do júri, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Nas faltas e impedimentos do membro que preside ao júri este será substituído pela 1.º vogal efetivo.

4 - Designar para acompanhamento da execução do contrato, o gestor do contrato Sr. António Rodrigues Santos, Encarregado Operacional do Serviço de parque Auto afeto à Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 290.º-A do CCP, o qual subscreverá também a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Todavia, tal deliberação, por mero lapso, a proposta não se fazia acompanhar do caderno de encargos e o programa de procedimento no seu ponto 8.1, alínea a) mencionava declaração modelo anexo I e devia mencionar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) ou declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do presente programa do procedimento, bem como no ponto 10.1 mencionava que as propostas deverão ser apresentadas até às 18h00m horas do 15.º dia e devia mencionar até às 18 horas do trigésimo (30.º) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação;

Em face do que antecede, importa proceder à revogação do ato administrativo, anteriormente, praticado, sob a aludida proposta n.º 784/2023, por não ter sido aprovado o Caderno de Encargos, assim como a correção dos 2 pontos do programa de procedimento, bem como emitir ato

Seguimento	
GAP – Para conhecimento	O Presidente da Câmara
DOSUA – Conhecimento, seguimento e cumprimento das	-
formalidades	1
DGFP – Conhecimento e cumprimento das demais formalidades	Almostins
para seguimento do procedimento.	
GCRP - para publicitação no sítio do Município	Montijo, 18 de outubro de 2023
DAO - para publicitação	



administrativo que o substitua, nos termos da fundamentação de facto e de direito que consta dos considerandos;

Considerando o supra exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere:

- 1 REVOGAR a deliberação camarária proferida em 20 de setembro de 2023, titulada sob a proposta n.º 784/2023;
- 2 A abertura de concurso púbico com publicidade internacional para "Aquisição de uma viatura de recolha de Resíduos Urbanos para o município de Montijo, pelo preço base de € 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil euros) a acrescer a taxa legal de IVA em vigor, a satisfazer dotação 09/07010601, prevista no Plano Plurianual de Investimentos, projeto/ação 0107/2022/I/97, nos termos da alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Púbicos, na sua atual redação;
- 3 Aprovar nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças deste concurso, de onde fazem parte o programa de procedimento e o caderno de encargos, as quais contêm as informações técnicas e jurídicas aplicáveis ao concurso e à natureza da aquisição a realizar, anexas à presente proposta e dela fazendo parte integrante;
- 4 Aprovar a composição do seguinte júri, a que se refere o artigo 67.º do CCP, o qual terá as competências para prestar, por escrito, os esclarecimentos das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º e ainda as identificadas no n.º 1 do artigo 69.º do referido diploma:
  - Presidente Eng.º Nuno Filipe Alves Garrete, Técnico Superior da Divisão de Obras,
    Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida;

Seguimento	
GAP – Para conhecimento	O Presidente da Câmara
DOSUA – Conhecimento, seguimento e cumprimento das	
formalidades	1
DGFP - Conhecimento e cumprimento das demais formalidades	Mmonthim
para seguimento do procedimento.	
GCRP - para publicitação no sítio do Município	Montijo, 18 de outubro de 2023
DAO - para publicitação	_



- Vogal Efetivo Eng.º Bruno Gonçalo das Dores Sousa Miguel, Técnico Superior da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida;
- Vogal Efetivo Eng.º Ricardo Jorge Cotralha Caracinha Saragoça, Técnico Superior da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida;
- Vogal Suplente Joana de Castro Vieira da Cunha Almeida Cortesão, Técnica Superior da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida;
- Vogal Suplente Elisa Maria Lérias Balegas, Técnica Superior da Divisão de Obras,
  Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida.

Antes do início de funções, os membros do júri, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Nas faltas e impedimentos do membro que preside ao júri este será substituído pela 1.º vogal efetivo.

Seguimento	
GAP – Para conhecimento	O Presidente da Câmara
DOSUA – Conhecimento, seguimento e cumprimento das	
formalidades	1
DGFP - Conhecimento e cumprimento das demais formalidades	Mm ating 2
para seguimento do procedimento.	for white
GCRP - para publicitação no sítio do Município	Montijo, 18 de outubro de 2023
DAO - para publicitação	



5- Designar para acompanhamento da execução do contrato, o gestor do contrato Sr. António Rodrigues Santos, Encarregado Operacional do Serviço de parque Auto afeto à Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 290.º-A do CCP, o qual subscreverá também a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Deliberação: Aprobado por unaminidado.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Doologollo

GAP - Para conhecimento

DOSUA – Conhecimento, seguimento e cumprimento das

formalidades

DGFP – Conhecimento e cumprimento das demais formalidades para seguimento do procedimento.

GCRP - para publicitação no sítio do Município

DAO - para publicitação

O Presidente da Câmara

MmMinge

Montijo, 18 de outubro de 2023



## PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Aquisição de viatura pesada para a recolha de resíduos, com Superestrutura de Compactação de RSU (caixa, com porta de carga e descarga, equipamento para elevação e basculamento de contentores).



#### ÍNDICE

- 1 Identificação do Concurso
- 2 Entidade adjudicante
- 3 Órgão que tomou a decisão de contratar
- 4- Júri
- 5 Esclarecimentos, retificação das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos
- 6 Concorrentes
- 7 Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- 8 Documentos que constituem a proposta
- 9 Propostas variantes
- 10 Prazo e modo de apresentação das propostas
- 11 Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- 12 Esclarecimentos e suprimentos de propostas
- 13 Critério de adjudicação
- 14 Audiência Prévia
- 15 Adjudicação
- 16 Documentos de habilitação
- 17 Caução
- 18 Despesas e Encargos
- 19 Legislação aplicável

ANEXOS: I, II, III,



## Parte I - Disposições Gerais

## 1 - Identificação do concurso

- a) O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) O presente concurso tem por objecto a "Aquisição de uma viatura pesada para recolha de RU", em conformidade com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

## 2 – Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Montijo - Câmara Municipal do Montijo.

Endereço: Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial / Contratação Pública

Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida

NIPC 502 834 846

Código Postal: 2870-352

Localidade: Montijo

Telefone: 00351 212327600

Fax: 00351 212327667

Endereço Eletrónico: <a href="mailto:dgf.contratacaopublica@mun-montijo.pt">dgf.contratacaopublica@mun-montijo.pt</a>

O endereço da plataforma eletrónica utilizado pelo Município de Montijo é www.vortalgov.pt.



### 3 - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Montijo, em deliberação tomada na reunião de Câmara realizada em 18 de outubro de 2023.

#### 4- Júri do procedimento

- **4.1.** O presente procedimento é conduzido por um júri, ao qual compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente ao órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a análise e avaliação das propostas, a realização das audiências prévias dos concorrentes e a elaboração dos respetivos relatórios preliminar e final.
- **4.2.** O júri é composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e por 2 (dois) suplentes, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- **4.3.** O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades tenham direito a voto.
- **4.4.** Das reuniões do júri deve ser lavrada ata por um elemento designado pelo seu presidente, de onde conste, designadamente, a lista dos membros presentes e ausentes, a ordem de trabalhos, os assuntos abordados e as deliberações tomadas, devidamente acompanhadas da respetiva fundamentação.



**4.5.** - As deliberações do júri são aprovadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção, inscrevendo-se em ata os votos vencidos, devendo o membro do júri que tenha votado vencido exarar em ata as razões da sua discordância.

# 5 – <u>Esclarecimentos, retificação das peças do procedimento e erros e omissões</u> do caderno de encargos

- 5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.
- **5.2.** Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- **5.3.** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, e disponibilizados na plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- **5.4.** Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem também apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
- **5.5.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.



**5.6.-** As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no número 5, são publicitadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificado do facto.

#### **6- Concorrentes**

- **6.1.** Podem apresentar propostas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
- **6.2.** Podem também ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- **6.3.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
- **6.4.** Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- **6.5.** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa modalidade legalmente admissível para o efeito.



### 7-Consulta e fornecimento das peças do procedimento

**7.1.-** O anúncio, o programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na página da internet da Câmara Municipal de Montijo (www.munmontijo.pt), podendo ainda ser consultados na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, Contratação Pública, sita na Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130° do CCP, até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

**7.2.** - As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas, de forma direta e gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Montijo, designadamente: www.vortalgov.pt

#### 8. Documentos que constituem a proposta

- **8.1**.- A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) ou declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do presente programa do procedimento;
  - b) O preço total global da proposta;
  - c) Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;
  - d) Anexo III Quadro justificativo das características técnicas;
  - e) Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;



- f) Nota justificativa do preço;
- g) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando aplicável;
- h) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº1 do artigo 57º, do Código dos Contratos Públicos.
- i) Memoria descritiva do bem a fornecer em conformidade com o anexo I do caderno de encargos, incluindo prazo de entrega.
- j) Condições e prazo de garantia.
- m) Locais de assistência técnica.
- **8.2.** A declaração referida na alínea a) do ponto 8.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Na hipótese de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deve a mesma ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- **8.3.** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

#### 9 – Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.



#### 10 - Prazo e modo de apresentação das propostas

**10.1.-** As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º, até às 18 horas do trigésimo (30.º) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação.

### 11 - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se aquele prazo prorrogado, por igual período de tempo, se antes do seu termo os concorrentes nada disserem em contrário.

#### 12- ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DE PROPOSTAS

- **12.1.** O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- **12.2.-** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, alínea *a*) do CCP.
- **12.3**. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
- **12.4.** O júri do procedimento deve solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, nos termos do artigo 72.º, n.º 3 do CCP.



**12.5.** - O júri deve, ainda, proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou cálculo contidos nas propostas se for evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

#### 13 – Critério de Adjudicação

A adjudicação será efetuada ao concorrente que obtiver maior pontuação, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na relação qualidade-preço, apurados através de multifatores de acordo com a alínea a) do nº 1 do Artº 74º do CCP:

#### Modelo de Avaliação das propostas/Critério de Adjudicação

Características Técnicas	50 %
Preço	40 %
Prazo de entrega	10 %

#### Características Técnicas:

A classificação do fator "Características Técnicas" será avaliada pela soma das pontuações obtidas nos subfactores (CT1 a CT10).

Parâmetro	Características da proposta	Pontuação
CT4 D 12 1 (1111)	≥260 e ≤240	1 ponto
CT1 – Potência (kW)	>240	3 pontos
CT2 – Cilindrada (cc)	≥10000 e ≤10750	1 ponto
	≥10750	3 pontos
CT3 – Carga técnica admissível 1º eixo (kg)	≥7000 e <8000	1 ponto
	≥8000	3 pontos
CT4 – Carga técnica admissível eixo de tração (kg)	≥12000 e <13000	1 ponto
	≥13000	3 pontos
CT5 – Caixa com cilindros posicionados na parte superior da superstrutura na posição horizontal (Sim/Não)	Não	1 ponto
	Sim	3 pontos



CT6 – Fundo da caixa de resíduos em Quilha, com	Não	1 ponto
encaminhamento de lixiviados para respetivo depósito (Sim/Não)	Sim	3 pontos
CT7 – Circuito de vídeo com visualização integrada na consola de comandos existente na cabine (Sim/Não)	Não	1 ponto
	Sim	3 pontos
CT8 – Volume útil da cuba de resíduos superior a 2.1 m3	Não	1 ponto
(Sim/Não)	Sim	3 pontos

As propostas serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$CCT = \left(1 - \frac{PM - Pa}{PM}\right) \times 5$$

PM – Pontuação máxima possível (24 pontos)

Pa — Pontuação da proposta em análise (soma das pontuações obtidas nos subfactores (CT1a CT8)

CCT – Classificação do fator Caraterísticas Técnicas

A pontuação final a atribuir ao fator "Características Técnicas" será dada pela expressão:

Caraterísticas Técnicas = CCT X 0,50

#### Preço:

A classificação do fator "Preço" será dada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \frac{Preço\ base - Preço\ proposto}{Preço\ base} \times 5$$

A pontuação final a atribuir ao fator "Preço" será dada pela expressão:

 $Preco = P \times 0.35$ 



#### Prazo de entrega:

A Classificação do fator "Prazo de entrega" será atribuída de acordo com a seguinte tabela:

Prazo de Entrega	Pontuação
≤ 120 dias	5
> 120 dias	2

A pontuação final a atribuir ao fator "Prazo de Entrega" será dada pela expressão:

Prazo de Entrega = Pe  $\times 0.1$ 

Pe — Pontuação obtida na tabela em função do prazo de entrega

#### Pontuação total:

Preço + Características Técnicas + Prazo de Entrega

As propostas são hierarquizadas em função do valor total calculado nos termos dos números anteriores, obtendo a melhor classificação a proposta que apresentar uma pontuação total mais elevada.

No caso de duas ou mais propostas apresentarem uma pontuação total igual, quando arredondada às milésimas, serão efetuados arredondamentos até à casa decimal em que as pontuações desempatem.



Persistindo o empate o desempate das propostas será feito por sorteio, na presença de todos os concorrentes, em hora e local a designar.

### 14 - Retirada da proposta

- 1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Montijo.
- 2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

#### 15 - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O júri, no dia útil imediatamente seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º.

Mediante a atribuição de um login e de uma password, é facultada aos concorrentes incluídos na lista a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

#### Análise das propostas



#### 16 - Esclarecimentos e suprimentos de propostas

- 1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 16.º.
- 3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 5. Os esclarecimentos referidos nos números 1 e 3 serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Montijo sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

#### 17- Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido no artigo 12.º do presente Programa do Procedimento.



- 2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados aos concorrentes de acordo com a cláusula anterior.

### 18- Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP, na sua atual redação.

#### 19 - Relatório final

- 1. Cumprido o prazo de audiência prévia previsto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.



4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

### Adjudicação e habilitação

#### 20 - Notificação da decisão de adjudicação

- 1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para, sem prejuízo do prazo previsto no artigo 101º do CCP, no prazo de 10 (dez) dias:
- a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente Programa do Procedimento:
- b. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada;
- c. Se pronunciar sobre a minuta do contrato no prazo previsto no artigo 101º do CCP;
- d. Confirmar, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
- 4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final da análise das propostas.



#### 21 - Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### 22 - Documentos de habilitação

- 1. O Adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a. Declaração emitida conforme o Anexo II do CCP;
- b. Documentos comprovativo de que não se encontra na situação previstas nas alíneas
- b), d), e) e h) do n.º 1, do artigo 55º do CCP;
- c. Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se
- encontrem em efetividade de funções;
- d. Dados respeitantes à identificação do representante com poderes para a outorga do contrato;
- e. Um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, quando a adjudicação não recair sobre uma proposta apresentada por uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
- 2. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos referidos nos números anteriores deverão ser entregues por todos os membros que o constituem, devendo ainda ser apresentada cópia do contrato de consórcio externo de responsabilidade solidária de acordo com o previsto no número 3 do artigo 7.º do presente programa do procedimento.
- 3. O adjudicatário não terá de apresentar o documento previsto na alínea e) do número 1 quando o contrato não for sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
- 4. O prazo para a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação será de 10 (dez) dias úteis após notificação da adjudicação.



- 5. O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.
- 6. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Montijo o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 7. No prazo de 10 (dez) dias após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve igualmente apresentar documento comprovativo de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, caso essa exigência legal lhe seja aplicável.
- 8. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, a falta de apresentação do documento identificado no número anterior impede a celebração de qualquer contrato objeto do presente procedimento. Pelo que, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior determinará a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

#### Celebração do contrato

#### 23 - Aceitação da minuta do contrato

O adjudicatário é notificado da minuta do contrato, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.



#### 24 - Reclamação da minuta do contrato

- 1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
- 4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

### 25 - Outorga de contrato

- 1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- a. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c. Comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário;

## 26- Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

- 1. Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação das propostas são da responsabilidade dos concorrentes.
- 2. Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do contrato constituem responsabilidade do adjudicatário.



## Disposições finais

## 27 - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especificado no presente Programa de Procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.



#### ANEXO I

## **DEUCP**

Documento Europeu Único de Contratação Pública

Disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt.



## ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²), não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ...[assinatura (11)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



#### ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

#### PROPOSTA DE PREÇO

... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar todos os serviços, de harmonia com o disposto no caderno de encargos, pelo preço global de € ... [indicar preço por algarismos e por extenso], a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]





# CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE

Uma viatura de recolha de Resíduos Urbanos para o Município de Montijo

**CADERNO DE ENCARGOS** 



## **INDICE**

Parte I – DISPOSIÇÕES GERAIS	Λ
Cláusula 1.ª – Objeto	
Cláusula 2.ª – Disposições por que se rege o Contrato	
Cláusula 3.ª – Interpretação dos documentos que regem o Contrato	
Cláusula 4.ª – Local da entrega das viaturas	.5
Cláusula 5.ª – Prazo do Contrato e prazo de implementação	
Cláusula 6.ª – Preço Base do Procedimento	.6
Cláusula 7.ª – Faturação e condições de pagamento	.7
Cláusula 8.ª – Inspeção, testes e aceitação	.7
Cláusula 9.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	.8
Cláusula 10.ª – Obrigações do prestador de serviços	.8
Cláusula 11.ª - Cessão da posição contratual	.9
Cláusula 12.ª – Patentes, licenças e marcas registadas	LO
Cláusula 13.ª – Incumprimento do contrato e penalidades	LO
Cláusula 14.ª – Licenças, autorizações e demais atos de consentimento	L1
Cláusula 15.ª – Preço Contratual	L1
Cláusula 16.ª – Desconto de prestações devidas	L2
Cláusula 17.ª— Resolução do contrato	12
Cláusula 18.ª – Casos fortuitos ou de força maior	L2
Cláusula 19.ª – Atos imputáveis a terceiros	L4
Cláusula 20.ª – Foro competente	L5
Cláusula 21.ª – Representações	L <b>5</b>
Cláusula 22.ª– Deveres de colaboração recíproca e informação	L <b>5</b>
Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações	15
Cláusula 24.ª – Sigilo e Confidencialidade	۱6
Cláusula 25.ª - Obtenção de elementos e de informações	L7
Cláusula 26.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	L7
Cláusula 27.ª – Contagem de Prazos	۱7
Cláusula 28.ª – Legislação aplicável.	17



te II – CLÁUSULAS TÉCNICAS18	Parte !	
OBJETO DO CONCURSO	1	
LOCAL DA ENTREGA DO OBJETOErro! Marcador não definido	2	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS VIATURAS A FORNECER Erro! Marcador não	3	
definido.		
Descrição das características técnicas das viaturas: Erro! Marcador não definido	D	



## Parte I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula n.º 1 - Objeto

- 1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso público internacional que tem por objeto a aquisição de uma viatura de recolha de Resíduos Urbanos para o município de Montijo.
- 2. O objeto do contrato destina-se ao Serviço de Recolha de Resíduos Urbanos no Concelho do Montijo.

#### Cláusula n.º 2 – Disposições por que se rege o Contrato

- 1. A execução do Contrato obedece:
- a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
- c) à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) às regras da arte, e diretivas emanadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).
- 2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) o clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela empresa adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



- b) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a entidade adjudicante venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;
- d) o presente Caderno de Encargos;
- e) a proposta adjudicada;
- f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela empresa adjudicatária;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

### Cláusula n.º 3 – Interpretação dos documentos que regem o Contrato

- 1. Em caso de divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela ADJUDICATÁRIA nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

### Cláusula n.º 4 - Local da entrega das viaturas

 O fornecimento objeto do presente contrato será para integrar a frota do município de Montijo.



- 2. A entrega do bem será efetuada nas instalações do Sector de Parque Auto, no Parque de Exposições de Montijo – Acácio Dores, Avenida dos Bombeiros Voluntários.
- 3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da viatura, manuais em língua portuguesa com instruções sobre a operação, manutenção e reparação da viatura (Chassis e Caixa compactadora), incluindo todos os equipamentos e acessórios, quer sejam mecânicos, hidráulicos pneumáticos ou elétricos.
- 4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 5. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
- 6. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista, quando o bem lhe for entregue.
- 7. A Entidade Adjudicante pode, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos e manuais referidos na presente cláusula.

### Cláusula n.º 5 - Prazo do Contrato e prazo de implementação

- 1. O contrato produzirá efeitos após a sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. Os bens devem ser entregues no prazo máximo de 240 dias a contar da assinatura do contrato.

### Cláusula n.º 6 - Preço Base do Procedimento



O preço base é de € 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

## Cláusula n.º 7 - Faturação e condições de pagamento

- 1. A faturação será detalhada, entregue também em formato eletrónico;
- 2. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sendo aplicáveis, se for o caso, as penalidades previstas na Cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos.
- 3. Não são admitidos adiantamentos de preço.
- 4. Se a ENTIDADE ADJUDICANTE discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar à ADJUDICATÁRIA, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a ADJUDICATÁRIA obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### Cláusula 8.ª - Inspeção, testes e aceitação

- 1. Efetuada a entrega da viatura, a ENTIDADE ADJUDICANTE, por si ou através de terceiro por ela designada, procede, no prazo de dois dias, à inspeção qualitativa e quantitativa das mesmas, com vista a verificar se as mesmas, com vista a verificar se estas reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.
- 2. Durante a fase de verificação, a empresa ADJUDICATÁRIA deve prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a cooperação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados, podendo fazer-se representar, durante a realização da mesma, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Caderno de Encargos -Aquisição de uma viatura de recoiha de Resíduos Urbanos para o Município de Montijo 7/24



3. Caso a verificação comprove a total operacionalidade da viatura, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a ENTIDADE ADJUDICANTE emitirá uma declaração de aceitação.

### Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1. Se as verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade da viatura objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve informar, por escrito, a ADJUDICATÁRIA.
- 2. No caso previsto no número anterior, a ADJUDICATÁRIA deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade da viatura, bem como o cumprimento das exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 3. Após a realização das reparações ou substituições referidas no número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve proceder à realização de nova verificação de acordo com o disposto na cláusula anterior.

### Cláusula 10.ª - Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a ADJUDICATÁRIA as seguintes obrigações principais:

Caderno de Encargos -Aquisição de uma viatura de recolha de Resíduos Urbanos para o Município de Montijo 8/24



- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta:
  - (i) fornecimento e entrega da viatura objeto do contrato com a respetiva matrícula;
  - (ii) conclusão do procedimento de legalização para a devida circulação na via pública das viaturas objeto do contrato, em conformidade com as normas aplicáveis; e
  - (iii) continuidade de fabrico dos bens objeto do contrato.
- Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de entrega das viaturas, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
- c. Obrigação de proporcionar ações de formação aos condutores / operadores do município de Montijo, que irão utilizar o equipamento.
- d. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra da execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços e para a execução contratual;
- e. Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega;
- f. Obrigação das condições da garantia das viaturas, de acordo com legislação em vigor;
- g. Informar sobre a localização dos serviços de apoio técnico, para a respetiva prestação dos serviços relacionados com a alínea anterior.
- 2. A ADJUDICATÁRIA é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à ENTIDADE ADJUDICANTE e decorrentes de quaisquer erros ou omissões do fornecimento das viaturas.
- 3. À data de entrada em vigor do contrato, a ADJUDICATÁRIA compromete-se a proceder à entrega das viaturas nas condições propostas, no prazo definido na proposta, em dias.

### Cláusula 11.ª - Cessão da posição contratual



A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.

### Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade da ADJUDICATÁRIA quaisquer encargos decorrentes da utilização, ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças
- 2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, a adjudicatária indemnizao de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### Cláusula 13.ª – Incumprimento do contrato e penalidades

- 1. Pelo incumprimento dos prazos respeitantes ao contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar à ADJUDICATÁRIA uma sanção pecuniária de até € [30,00] por cada dia de atraso.
- 2. Quando o valor acumulado das sanções contratuais exceder 20% do valor do contrato e a ENTIDADE ADJUDICANTE decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite será elevado para 30%.
- 3. O montante das sanções contratuais previstas na presente cláusula será fixado em função da gravidade do incumprimento.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ENTIDADE ADJUDICANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da ADJUDICATÁRIA e as consequências do incumprimento.
- 5. A aplicação das sanções contratuais previstas na presente Cláusula não obsta a que a ENTIDADE ADJUDICANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Caderno de Encargos -Aquisição de uma viatura de recolha de Resíduos Urbanos para o Município de Montijo 10/24



### Cláusula n.º 14 - Licenças, autorizações e demais atos de consentimento

- 1. A ADJUDICATÁRIA deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à execução do Contrato.
- 2. A ADJUDICATÁRIA obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
- 3. Os encargos decorrentes da obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento são da exclusiva responsabilidade da ADJUDICATÁRIA.
- 4. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada e/ou sancionada em virtude do incumprimento do disposto nos números 1 e 2, a ADJUDICATÁRIA deverá compensá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

## Cláusula n.º 15 - Preço Contratual

- 1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve pagar à ADJUDICATÁRIA o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE ADJUDICANTE, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.



### Cláusula n.º 16 - Desconto de prestações devidas

A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, descontar no preço contratual as quantias devidas pela ADJUDICATÁRIA em virtude do incumprimento de obrigações contratuais ou legais no âmbito da execução do fornecimento, incluindo o valor de sanções contratuais.

### Cláusula n.º 17- Resolução do contrato

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a ADJUDICATÁRIA violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação contratual ou legal, designadamente:
  - a. Incumprimento das datas e prazos referentes ao contrato;
  - b. Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
- 2. A ADJUDICATÁRIA pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.°, n.º 1 do CCP.
- 3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do contrato.

### Cláusula n.º 18 - Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam



independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:

- a) atos de guerra ou de terrorismo;
- b) embargos ou bloqueios internacionais;
- c) catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes, designadamente:
  - i) inundações;
  - ii) sismos;
  - iii) incêndios;
  - iv) ciclones;
  - v) movimentos de massa.
- d) greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
- e) epidemia, doença grave ou falecimento de meios humanos afetos à execução do
  Contrato;
- 1) espera de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da ADJUDICATÁRIA ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela ADJUDICATÁRIA de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- c) incêndios ou inundações com origem nas instalações da ADJUDICATÁRIA cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

Caderno de Encargos -Aquisição de uma viatura de recolha de Resíduos Urbanos para o Município de Montijo 13/24



- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 5. A ADJUDICATÁRIA deve, no prazo máximo de 48 horas a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.
- 6. Se a ADJUDICATÁRIA não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
- 7. O incumprimento por parte da ADJUDICATÁRIA do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.
- 8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, no momento em que ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior.

### Cláusula n.º 19 – Atos imputáveis a terceiros

Sempre que a ADJUDICATÁRIA seja impedida de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do Contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo máximo de 48 horas a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a ENTIDADE ADJUDICANTE, por forma a que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.



### Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência os Juízos de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 21.ª - Representações

Após assinatura de contrato, a adjudicatária deverá informar, por escrito, a ENTIDADE ADJUDICANTE, acerca dos representantes e respetivos contactos para a concretização da prestação de serviços, como por exemplo, responsável técnico/a, assistência técnica, faturação, entre outros considerados pertinentes. A eventual substituição do/a referidos/as representantes ou alteração dos referidos contactos deverá ser igualmente comunicada por escrito, imediatamente após a sua ocorrência.

### Cláusula 22.ª – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

### Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Caderno de Encargos -Aquisição de uma viatura de recolha de Resíduos Urbanos para o Município de Montijo 15/24



- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

### Cláusula 24ª - Sigilo e Confidencialidade

- 1. A adjudicatária deverá garantir o sigilo quanto às informações relacionadas com as atividades da entidade adjudicante, que os/as seus/suas profissionais venham a ter conhecimento.
- 2. A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3. A adjudicatária só pode divulgar as informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da entidade adjudicante.
- 4. Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que a adjudicatária tenha acesso no âmbito da execução do Contrato e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros.
- 5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pela adjudicatária e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do Contrato.
- 6. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que a adjudicatária seja obrigada a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.



### Cláusula 25<sup>a</sup> - Obtenção de elementos e de informações

A entidade adjudicante reserva o direito de, em qualquer momento, solicitar à adjudicatária os elementos e as informações que considere pertinentes sobre o serviço adjudicado.

### Cláusula n.º 26 – Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. Sem prejuízo das exceções constantes do artigo 318.°, n.º 1, al. a) e b) do CCP, a ADJUDICATÁRIA não pode recorrer à subcontratação ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE, com exceção dos subcontratados identificados no procedimento de formação do Contrato.
- 2. Em caso de incumprimento, por parte da ADJUDICATÁRIA, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, e por manifestação expressa da ENTIDADE ADJUDICANTE, aquela deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, por ordem de classificação no mesmo, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

### Cláusula n.º 27 – Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriado

### Cláusula n.º 28 – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela lei portuguesa.

Caderno de Encargos -Aquisição de uma viatura de recoiha de Resíduos Urbanos para o Município de Montijo 17/24



### Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### 1 OBJETO DO CONCURSO

Aquisição de uma viatura de recolha de Resíduos Urbanos com as seguintes características:

#### **CHASSIS**

- 1. Peso bruto homologado: 26.000 kg
- 2. Chassis com configuração 6x2, com tração no 3º eixo
- 3. 2º eixo direcional e elevável
- 4. Cilindrada do motor ≥ 10.000 cc e ≤ 11.000 cc
- 5. Potência do motor ≥ 320 cv e ≤ 350 cv
- 6. Binário ≥ 1.600 Nm
- 7. Motor Euro 6 com 6 cilindros em linha
- 8. Regeneração do filtro de partículas automática em movimento, sendo permitidas a sua inibição e regeneração manual estacionária
- Caixa de velocidades de comando automático com, pelo menos, 12 velocidades para a frente e 4 para trás
- 10. Diferencial com redução nos cubos, com bloqueio
- 11. Sistema de travagem anti-bloqueio ABS
- 12. Sistema de controlo de estabilidade eletrónico ESP
- 13. Eixo dianteiro com capacidade técnica de, no mínimo, 7.500 kg
- 14. Bogie traseiro com capacidade técnica de, no mínimo, 19.000 kg
- 15. Suspensão dianteira com molas parabólicas
- 16. Suspensão traseira pneumática
- 17. Travões de disco nos três eixos
- 18. Sistema de travagem auxiliar ao motor com potência de, no mínimo, 290 kW
- 19. Ar condicionado
- 20. Rádio com bluetooth

Caderno de Encargos -Aquisição de uma viatura de recolha de Resíduos Urbanos para o Município de Montijo 18/24



- 21. Lotação de 3 lugares
- 22. Banco do motorista pneumático
- 23. Todos os bancos forrados com capas em napa
- 24. Cintos de segurança de 3 pontos de cor preta para os 3 lugares
- 25. Computador de bordo com idioma em português
- 26. Aviso sonoro de marcha atrás
- 27. Faróis de nevoeiro à frente e atrás
- 28. Limitador de velocidade de acordo com legislação em vigor
- 29. Saída de escape vertical
- 30. Tomada de força acionada pela caixa de velocidades
- 31. Tapetes amovíveis no fundo do habitáculo
- 32. Vidros elétricos
- 33. Espelhos retrovisores com aquecimento elétrico
- 34. Fecho central de portas
- 35. Direção assistida
- 36. Coluna de direção ajustável
- 37. Pneus com as dimensões 315/80 R22,5
- 38. Pneus com piso direcional no 1º e 2º eixos, e piso de tração no 3º eixo
- 39. Roda sobresselente com piso direcional
- 40. Depósito de combustível com, pelo menos, 300 litros de capacidade
- 41. Depósito de AdBlue com, pelo menos, 60 litros de capacidade
- 42. Depósito de combustível e AdBlue com fechadura e respetiva chave
- 43. Triângulo de pré-sinalização
- 44. Extintor de pó químico ABC com, pelo menos, 3 kg fixado no interior da cabine em local próprio para o efeito
- 45. Kit de primeiros socorros
- 46. Tacógrafo digital



#### **SUPERESTRUTURA**

#### Características técnicas da superstrutura:

- Superstrutura de recolha, com uma capacidade útil, excetuando a cuba de receção de resíduos, entre 15 e 16 m3,
- Cuba de receção de resíduos com um volume útil, preferencialmente, superior a 2.2 m3, garantindo pelo menos a descarga consecutiva de 2 contentores de 1.100 litros, sem que os resíduos caiam na via pública
- 3. Taxa de compressão regulável desde a cabine e superior a 3:1.
- 4. O ciclo completo de compactação deve ser igual ou inferior a 16 segundos, sem que a velocidade angular do motor ultrapasse as 900/1000 rpm.
- 5. Caixa de recolha de resíduos sólidos, 100% estanque, com compactação através de placa de transporte com movimento exclusivamente rectilíneo (guiado por calhas) articulada com pá compactadora giratória na extremidade e vazamento por placa ejectora, certificada segundo a norma EN 1501-1: 1998/A1:2004.
- 6. A caixa de resíduos, a cuba de recepção e o elevador de contentores devem ser construídos em Hardox 400, nas zonas de contacto com os resíduos, como sendo fundo e laterais e em aço DIN 17100 (EN 10025) ST 52.3 para tetos.
- 7. Superfícies exteriores absolutamente lisas, sem nervuras e ou soldaduras, permitindo uma fácil lavagem, evitando pontos de corrosão ou acumulação de águas. Não são permitidas soluções com traves verticais de reforço.
- 8. Depósito de lixiviados no fundo da caixa, de modo a evitar o derrame de lixiviados na via pública e saída com respetiva mangueira para drenagem dos mesmos para um coletor.

Caderno de Encargos -Aquisição de uma viatura de recolha de Resíduos Urbanos para o Município de Montijo 20/24



- Fundo da caixa, preferencialmente, em quilha/inclinada de forma a permitir um correto fluxo dos lixiviados para o depósito atrás mencionado.
- 10. Chapa vertical no topo da caixa de resíduos (atras da cabine) com uma altura mínima de 750 mm por forma a garantir que não ocorre queda de lixiviados sobre os componentes do chassis.
- 11.Na parte inferior da caixa de recolha, junto ao ponto de descarga, deve existir um avental/bandeja de recolha, para evitar que, na operação de despejo, os resíduos caiam sobre as longarinas dos chassis e os órgãos da suspensão da viatura e para encaminhar os resíduos.
- 12. Placa ejetora regulável em pressão permitindo a sua descativação e/ou ajuste ao tipo de resíduos a recolher (indiferenciado, papel, cartão, etc.), a partir da cabine.
- 13.A carga e descarga dos resíduos efetua-se pela parte traseira da viatura, sem necessidade de basculamento da caixa;
- 14. Fechos hidráulicos de segurança da comporta de descarga de funcionamento automático;
- 15.As calhas da placa de transporte do sistema de compactação, devem apresentar as soluções técnicas mais evoluídas, incluindo elementos de fácil substituição, que facilitem os trabalhos de manutenção;
- 16. No fim da descarga dos Resíduos, a placa ejetora deve sair da caixa de carga cerca de 15 cm, de forma a garantir o total vazamento, facilitando ainda, posteriormente a lavagem da caixa.
- 17. Porta de vigia com dimensões suficientes para franquear o acesso ao seu interior, montada na lateral direita da caixa de recolha, parte da frente. Essa porta deve dispor de vedantes para impedir o derrame de líquidos e de sensor que impeça o funcionamento de todo o sistema quando aberta.
- 18.A cuba de receção de resíduos deve possuir uma janela lateral de inspeção, localizada na traseira da cuba e de ambos os lados, que permite a visualização para o seu interior, facilitando a observação pelo operador do estado de compactação dos resíduos descarregados.
- 19.0 cilindro de acionamento da placa ejetora deverá ser de duplo efeito e encontrar-se em posição inclinada, realizando um angulo de aproximadamente 40º / 45º entre o fundo da caixa de resíduos e a placa ejetora. Não são permitidas soluções com cilindro em posição "horizontal".
- 20.Os cilindros de movimentação da placa de compactação devem ser localizados na parte exterior da cuba de resíduos, devidamente protegidos por pala, de forma a garantir a sua durabilidade.

Caderno de Encargos -Aquisição de uma viatura de recolha de Resíduos Urbanos para o Município de Montijo 21/24



- 21.Os cilindros de elevação da cuba não podem entrar em contacto com os resíduos no momento de descarga, devendo estar preferencialmente localizados na parte superior da superstrutura, em posição horizontal.
- 22. No momento da descarga, com a cuba de receção de resíduos toda aberta, deve ser possível colocar em marcha as placas de compactação, para permitir o esvaziamento da cuba.
- 23.Ligação entre o portal traseiro e a caixa de recolha suficientemente estanque, para assegurar o não derramamento de resíduos e líquidos na via pública.
- 24. Sistema independente de lubrificação centralizada, num só ponto.
- 25. Depósito de óleo embutido na superestrutura, não sobressaindo da sua parte frontal, com indicador de nível e de temperatura de óleo visível do exterior e filtro de fácil limpeza, montado no bocal de enchimento e com encaixe rápido, ao nível do falso chassis, que permite através de uma bomba de acoplamento direto realizar o enchimento do respetivo depósito sem que um operador se tenha que erguer até ao bocal de enchimento superior.
- 26.Estribos traseiros anti-derrapantes, rebatíveis, com cantos arredondados e protegidos por perfil de borracha e com segurança por mola. Devem obedecer à norma NP EN 1501-1;
- 27. Pegas instaladas a uma altura que evite o impacto com a cabeça, por razões de segurança conforme norma NP EN 1501-1;
- 28. Sempre que haja operadores nos estribos da retaguarda, é impedida a utilização da marchaatrás, limitada a velocidade das viaturas e desligado o sistema de compactação e os elevadores. Esses dispositivos devem ser instalados e protegidos, de forma a não ser possível o seu contacto com o solo ou anulação.
- 29. Comandos de operação da superstrutura (caixa e comporta de carga e descarga) corretamente localizados, com identificação em português ou sinalética, interruptores e sinalizadores, sendo as cores conforme EN 60204-1 e a simbologia conforme ISO 7000/IEC.
- 30. Equipamento integrado ("software/hardware"), com afinação das diversas funções, com painel digital e monitor, funções para diagnóstico de avarias e de controlo posterior da atividade realizada.



- 31. Sistema de elevação de contentores apto para contentores desde 90 a 1.100 litros, com pente para apreensão frontal; braços DIN 30.700 para contentores de 1.100 litros e braços Oschner para contentores de 800 e 1.000 litros.
- 32.O conjunto do elevador deve movimentar-se apenas na vertical, para posicionamento dos braços junto dos contentores e descer a uma distância mínima ao solo de 15 cm, para garantir que os contentores podem ser posicionados nos braços DIN/Oschner de forma fácil e segura, independentemente da inclinação da viatura.
- 33.O elevador de contentores deve possuir Bordo de Carga abatível que permita a introdução manual de resíduos no interior da cuba independentemente do volume, peso ou tipologia de resíduo.
- 34.Com este sistema a altura de deposição de resíduos na cuba é reduzida de 1.400 mm (altura standard para movimentação do elevador) para 1.100 mm garantindo que o operador para introduzir sacos/resíduos a avulso/ resíduos de montoeiras ou outros não necessita de realizar qualquer esforço pois colocará os resíduos na cuba a uma altura apropriada e totalmente e, segurança.
- 35.Tremonha amovível, permitindo a recolha de contentores de 2 ou 4 rodas através da utilização do elevador de contentores e simultaneamente, com o aumento da capacidade útil de cuba para 5 m3, a descarga de contentores de 3 a 5m3, da marca Titan, Cyclea, Sotkon, Moloks, etc.
- 36. Duas luzes sinalizadoras de veículo em marcha lenta, que permitam que o veículo esteja sinalizado em todas as direções, devidamente protegidos e abaixo do plano referenciado à altura máxima da mesma:
- 37.Luz branca de iluminação da zona de trabalho, instalada na parte superior e traseira da viatura;
- 38. Duplo sistema de farolins na retaguarda, devidamente protegidos contra impactos e com apoios anti-vibráticos. Devem ser repetidas, no mínimo, as luzes de presença, as luzes de travagem e as luzes indicadoras de mudança de direção;
- 39. Suportes para ferramentas (vassoura e pá) no lado direito inferior da caixa;
- 40. Circuito de vídeo interno a cores, preferencialmente com visualização integrada na consola de comandos da superstrutura, e com câmara de vídeo à retaguarda.
- 41. Iluminação lateral segundo diretiva CE 91/663 CEE;

Caderno de Encargos -Aquisição de uma viatura de recolha de Resíduos Urbanos para o Município de Montijo 23/24



- 42. Avisador sonoro aquando do acionamento da marcha-atrás;
- 43.O equipamento deverá possuir Certificação CE de conformidade

#### Características técnicas da GRUA

- 1. Instalação na parte superior da superstrutura para movimentação de contentores enterrados e/ou semi-enterrados como sendo Moloks, Sotkon, Cycleias, etc.
- 2. O sistema hidráulico e o sistema elétrico da superstrutura devem encontrar-se preparados para alimentar a grua garantindo assim um funcionamento conjunto, com baixa emissão sonora e em total segurança.
- 3. Momento de elevação mínimo de 40 kNm
- 4. Alcance hidráulico mínimo de 6,0 m
- 5. Capacidade de elevação mínima, na última extensão, de 600 kg
- 6. Ângulo de rotação mínimo de 360º
- 7. Funcionamento através de rádio comando.
- 8. Os comandos manuais da grua devem ser instalados num local acessível aos funcionários, na zona lateral da viatura.
- 9. O apoio para o descanso do braço da grua deve ser instalado na zona traseira da viatura, junto aos estribos.
- 10.A cuba de resíduos não pode ser acionada/aberta com a grua na posição de descanso e sem que a mesma esteja a 90º
- 11.Limitador do cilindro hidráulico que permite a subida e descida, de forma a não bater no topo da caixa de recolha em todas as posições de trabalho
- 12.Limitador da posição inferior em repouso: a grua não pode descer mais após atingir a posição de repouso
- 13. Certificado de conformidade CE da grua